



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE

"Celeiro do Centro Serra"

PROJETO DE LEI Nº 049/2016

DE 23 DE MAIO DE 2016.

PROTOCOLO Nº 170/16

DATA 24-05-16 HORA 8:15

**AUTORIZA A CONTRATAÇÃO
EMERGENCIAL DE PROFISSIONAIS
PARA ATENDER NECESSIDADES
DA SECRETARIA MUNICIPAL DA
SAÚDE.**

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar em caráter emergencial, temporário e de excepcional interesse público, 05 (cinco) Técnicos em Enfermagem do ESF, com carga horária de 40 horas, obedecidas às disposições do artigo 37, inciso IX da Constituição Federal e Lei Municipal nº 718/90.

Art. 2º. As contratações serão até dia 31 de dezembro de 2016.

Art. 3º. As Contratações serão de natureza administrativa, e regida pelo Regime Jurídico Estatutário e contribuição ao regime Geral de Previdência Social – INSS.

Art. 4º. Os contratados receberão remuneração, correspondente ao cargo.

Art. 5º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE, em
23 de Maio de 2016.

GILBERTO RATHKE
212.636.800-97
Prefeito Municipal

Desafios, compromisso e mudanças. Adm. 2013/2016

Rua Carlos Ensslin, 165 - Centro - CEP: 96950-000 - Arroio do Tigre - RS
Fone: (51) 3747-1122 - E-mail: prefeitura@arroiodotigre.rs.gov.br - Site: www.arroiodotigre.rs.gov.br



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa autorização Legislativa para a contratação emergencial de 05 (cinco) Técnicos em Enfermagem do ESF, com a finalidade de suprir as necessidades da Secretaria Municipal da Saúde.

As contratações se fazem necessárias, tendo em vista que não houve aprovados no concurso público realizado, e por se tratar de profissionais que são essenciais para que as ações de saúde possam ter continuidade, necessitamos a aprovação.

Salientamos que esta solicitação encontra amparo na Constituição Federal, na qual prevê que as contratações temporárias no serviço público são perfeitamente cabíveis para atender às necessidades temporárias de excepcional interesse público previstas em lei, conforme disciplinado pelo artigo 37, IX, da Constituição Federal, verbis:

Art. 37. [...] IX - a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;

Os profissionais requisitados desempenharão suas atividades atendendo as demandas na Estratégia Saúde da Família Rural (ESF Meio Rural), ou seja, nos Postos de Saúde do interior, contribuindo para a promoção da saúde, inclusão, prevenção de enfermidades, e principalmente atuando na melhoria da qualidade de vida.

Além disso, a equipe de enfermagem, de forma geral, tem por essência o cuidado ao ser humano, individualmente, na família ou na comunidade, desenvolvendo importantes ações por meio do cuidado, responsabilizando-se pelo conforto, acolhimento e bem-estar dos pacientes.

O pedido encontra amparo no princípio da continuidade do serviço público que tem como objetivo não prejudicar os serviços disponibilizados à população, uma vez que são essenciais não podendo ser interrompidos, isso ocorre pela própria importância de que o serviço público se reveste, o que implica ser colocado à disposição do usuário com qualidade e regularidade, assim como com eficiência e oportunidade.



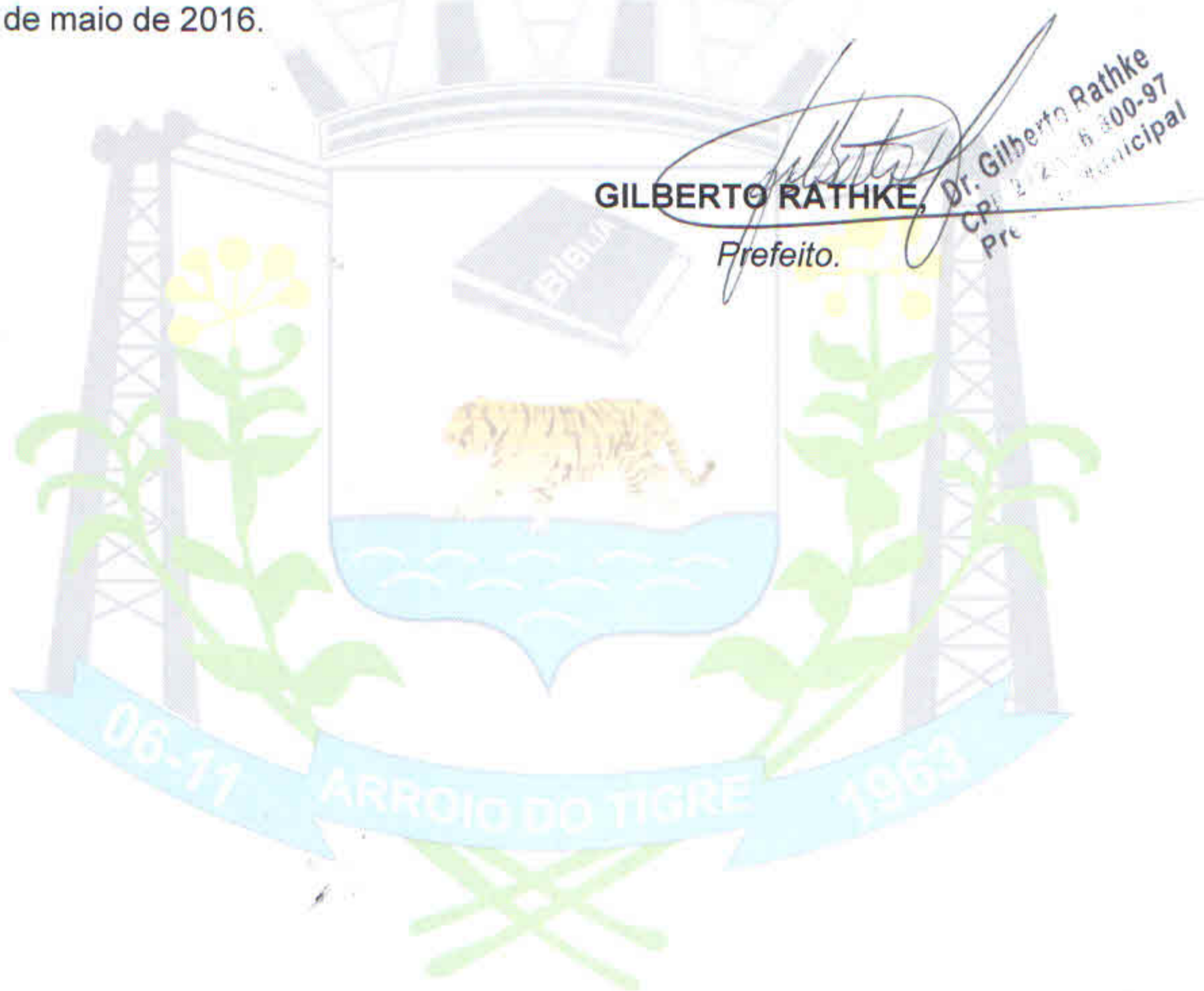
Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE

“Celeiro do Centro Serra”

Por fim, com o objetivo de não deixarmos nossa comunidade desassistida destes importantes serviços desempenhados pelos profissionais acima referidos, vimos nos dirigir a esta Egrégia Câmara Legislativa, para buscarmos a autorização legal, salientando a importância da apreciação deste Projeto de Lei, em concordância com os elementos já mensurados.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE, em
23 de maio de 2016.



Desafios, compromisso e mudanças. Adm. 2013/2016

Rua Carlos Ensslin, 165 - Centro - CEP: 96950-000 - Arroio do Tigre - RS
Fone: (51) 3747-1122 - E-mail: prefeitura@arroiodotigre.rs.gov.br - Site: www.arroiodotigre.rs.gov.br